

RESOLUÇÃO Nº03/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas que vão orientar o processo eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil, gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 816 de 07 de novembro de 2023 e no seu Regimento Interno, estabelece as normas que vão reger o processo eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil que integrarão do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no período de 2023 a 2025, e assim resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo eleitoral para escolha e composição da representação da sociedade civil para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no período de 2023 a 2025:

Parágrafo único: Nos termos do Regimento do CMDPI/LI devem ser eleitos 04 representantes titulares e 4 representantes suplentes, sendo:

- a) um representante dos usuários, pessoa idosa beneficiária ativa de projetos e serviços socioassistenciais e seu respectivo suplente, e
- b) Três representantes de organizações da sociedade civil, cadastradas a mais de dois anos no CMDPI-LI, com seus respectivos suplentes, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

Art. 2º Considera-se Organização de Sociedade Civil a entidade de Direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilização pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único - Poderão participar do processo eleitoral de que trata esta Resolução, as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e que, comprovadamente, cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Que sejam constituídas e reconhecidas estatutariamente;
- b) Que estejam cadastradas no CMDPI-LI, a mais de 2 (dois) anos;
- c) Que atuem no campo da promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa, em Lagoa de Itaenga; e
- d) Que solicitem inscrição neste processo eleitoral, seja como candidata e eleitora votante ou apenas como eleitora votante.

Art 3º – Para efeito deste processo eleitoral, consideram-se usuários de serviços socioassistenciais¹, as pessoas idosas, em situações de vulnerabilidade social, cadastradas e participantes de projetos de proteção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, realizados pelas OSC, que cumprirem os requisitos exigidos no Parágrafo único do Art. 2º desta resolução.

¹RESOLUÇÃO MDS/CNAS Nº 99, DE 4 DE MARÇO DE 2023/04/2023 / LEGISLAÇÃO

Parágrafo único – Os candidatos a representantes dos usuários de serviços socioassistenciais no CMDPI-LI devem ser escolhidos democraticamente por seus pares, no âmbito do projeto ou programa de que participam como usuário participante.

I. Os usuários participantes interessados em concorrer à representação dos seus pares, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO II), declarando seu interesse e disponibilidade;
- b) Ser um usuário participante do projeto ou programa cadastrado e assíduo;
- c) Ter 60 anos ou mais;
- d) Ter residência em Lagoa de Itaenga.

Art. 4º A eleição será realizada, em assembleia do colégio eleitoral, reunindo os representantes das organizações da sociedade civil e os representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais, de forma presencial, no dia 24/11/2023, das 08:00 às 11:00, na sala do conselho sediada à Praça Maria Aurora, nº 12, Bairro centro, Lagoa de Itaenga – Pernambuco.

Art. 5º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é como candidata e votante ou apenas para votar, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura juntos com as documentações relacionada no edital de convocação da eleição.

Art. 6º. Os Programas de atendimentos interessados apresentar concorrentes aos cargos de representantes dos seus usuários participantes socioassistenciais, devendo apresentar as fichas de inscrição dos dois (02) candidatos escolhidos a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do ANEXO II e o nome dos representantes escolhidos;

II – cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas na condição de candidatos

III – comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência no município de Lagoa de Itaenga.

Art. 7º. As inscrições deverão ser feitas no período de 09 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023, data limite para a entrega da documentação comprobatória em envelope lacrado e assinado no horário de 08h00min as 13h00, na sala do CMDPI-LI, situada à Praça Maria Aurora, nº 12, Bairro centro, Lagoa de Itaenga – PE.

§1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 6º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

§2º Serão admitidas inscrições apresentadas presencialmente à Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI;



§3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente regulamento.

§ 4º Cada pessoa indicada, seja como postulante à representação da OSC ou à representação dos usuários de serviços socioassistenciais, só poderá ser representada, exclusivamente apenas uma única OSC.

§ 5º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 8º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

Etapa	Data
Início das inscrições para candidaturas	09/11
Data limite para apresentação de candidaturas.	17/11
Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CMDPI	17/11
Recebimento de Recursos	21/11
Análise, julgamento e divulgação dos recursos	22/11
Assembléia de Eleição	24/11
Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria do CMDPI	24/11
Posse dos conselheiros	29/11/2023

Parágrafo único - O descumprimento dos prazos estabelecidos para a organização da sociedade civil no quadro acima, acarretará na desabilitação da OSC, não havendo hipótese de recurso nestes casos.

Art. 09º- Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho nos prazos previstos neste regulamento.

Art. 10- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

Art. 11- A eleição dos três (03) representantes da sociedade civil e (01) representante de usuários de programas sociosassistenciais para compor o Conselho para o período de 2023 a 2025 será realizada no dia 24 de novembro de 2023, no horário das 08h00 (oito horas) às 11h00 (onze horas).

Art. 12- A eleição dos três (03) representantes da sociedade civil será realizada mediante cédula eleitoral depositada em urna exclusiva.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral deve preparar a lista dos votantes a ser assinada e a cédula eleitoral onde deve constar, por ordem alfabética, o nome das OSC candidatas e dos seus respectivos representantes.

I. Em cada cédula, os votantes devem marcar três votos, indicando as três OSC que devem compor o CMDPI-LI.

II. Na apuração dos votos, as três OSC mais bem votadas serão eleitas para compor o CMDPI-LI através dos seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 13- A eleição dos representantes dos usuários de serviços socioassistenciais - (01) representante titular e um (01) representante suplente -, será feita com a participação exclusiva dos próprios representantes dos usuários, candidatos e inscritos no certame, através do seguinte procedimento:

Parágrafo Único. A comissão eleitoral deve preparar a lista dos votantes a ser assinada e a cédula eleitoral onde deve constar, por ordem alfabética, o nome dos usuários socioassistenciais candidatos e seus suplentes.

I. Em cada cédula, os votantes devem marcar um voto, indicando o usuário que deve compor o CMDPI-LI.

II. Na apuração dos votos, o usuário e suplente mais bem votado será eleito para compor o CMDPI-LI.

Art. 14- A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

II. Lista de presença dos votantes;

III. Votação presencial;

IV. Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

V. Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 15- Encerrado o processo de votação às 11:00 (onze horas), a Comissão Eleitoral acessará as duas urnas para apurar o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão presente, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 16- Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição, apresentando as duas listas com resultados das apurações, relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos:

I. As três Organizações da Sociedade Civil mais bem votadas, serão eleitas para compor o CMDPI-LI, mediante os seus representantes titulares e suplentes inscritos.

II. O primeiro representante dos usuários dos serviços socioassistenciais mais bem votado e o seu suplente ocupará a cadeira no CMDPI-LI

Parágrafo Único Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da OSC com o CNPJ mais antigo e no caso dos usuários dos serviços socioassistenciais, o desempate deve contemplar o critério da idade superior.

Art. 17- A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final com a relação das OSC eleitas e os seus(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes e com os nomes dos representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais eleitos como titulares e suplentes que será encaminhada a Prefeita Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências

referentes ao respectivo Decreto de nomeação dos eleitos para compor a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga, no período de 2023 a 2025.

Art. 18- Os casos omissos nesse regulamento e os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 19- Os (as) conselheiros(as) titulares e suplentes, representantes das organizações eleitas, e os representantes dos usuários, assim como a representação governamental que comporão o Conselho, no período de 2023 a 2025 serão nomeados(as) pela Prefeita Municipal através de Decreto e empossados no dia 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.


Art. 20- São impedidos de integrar o CMDPI-LI:

I - cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do/a prefeito/a, do/a vice-prefeito/a;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 21- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga-PE, 08 de novembro de 2023.



Cilene Maria da Silva
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa